

# O CONCILIADOR CATHARINENSE.

JORNAL INDUSTRIAL, POLITICO E LITTERARIO.

O CONCILIADOR CATHARINENSE, publica-se nas Quartas feiras e Sabbados de cada semana: o preço da assignatura é o seguinte, pago adiantado:

Por um anno. . . . . 820000 reis.  
Por seis mezes. . . . . 500000 »  
Numero avulso. . . . . 120 »

## PARTIDAS DE CORREIOS.

Para São Francisco, e agencias intermediarias, nos dias 6, e 21, e chegadas nos dias 4, e 19.  
Para a Laguna e agencias intermediarias, nos dias 4, e 18, e chegadas nos dias 16 e 30 a excepção do mez de Fevereiro, que a chegada da ultima viagem he no dia 2 de Março.

No escriptorio deste Jornal, largo de Palacio, n.º 19, recebe-se correspondencia, communicados, e quaesquer artigos de interesse, com tanto que venhão legalizados na forma da Lei. Serão inseridos gratis; os annuncijs dos Senhores assignantes, os mais pagarão 40 reis por linha.

## PARTE OFFICIAL.

### PARTE

Que o Presidente da Provincia de Santa Catharina, o Ex.º Sr. Dr João José Coutinho, dirigio á Assembléa Legislativa da mesma Provincia, por occasião da abertura de sua sessão ordinaria, em 1.º de Março de 1851.

### Senhores Deputados.

Pela segunda vez tenho assistir á installação da Assembléa Legislativa desta Provincia, e felicitar vos pela vossa reunião. Penhorado da affeição que me tem mostrado os habitantes d'este bello paiz, sinto vivo prazer em continuar na Administração d'ella.

Regozijo-me de annunciar-vos que SS. MM. II. e Suas Augustas Filhas gozam saúde, e que S. A. I. a Senhora Princeza D. Izabel foi reconhecida Herdeira presumptiva do Imperio por acto da Assembléa Geral de 10 d'A gosto do anno passado.

Não tendo podido visitar todos os logares da Provincia para pessoalmente conhecer as suas necessidades, dar-vos-hei em cumprimento do artigo 8.º do Acto Adicional sobre o seu estado as informações, que pude obter das diversas Authoridades, e de pessoas sérias e imparciaes.

### TRANQUILLIDADE PUBLICA.

O gonio pacifico, e ordeiro dos habitantes desta Provincia obriga-me a dizer-vos, como no anno passado, que nella a paz continúa inalteravel, não a podendo perturbar esse rugido-rugido do Tubarão, pois que as Authoridades locais o puderam conservar em socego pelos meios ordinarios.

O tempo, e a boa indole dos habitantes tem feito arrefecer essas indisposições pessoais, que produzio a luta dos partidos electoraes, e se de longe em longe ainda se leem algumas tiradas, contra um ou outro membro do partido opposto, podemos consideral-as como os ultimos arrancos de uma existencia próxima a expirar.

### SECRETARIA D'ASSEMBLÉA.

Nada a respeito dos seus empregados tenho de acrescentar ao que disse no anno passado.

### SECRETARIA DO GOVERNO.

Desde 20 de Novembro do anno passado que com licença deixou a Provincia o Secretario da Presidencia Manoel Joaquim Pereira, tem desempenhado com zelo e intelligencia as funcções desse cargo o Official Maior da Secretaria Manoel da Costa Pereira. Todos os mais officiaes tem com igual zelo, promptidão, e intelligencia desempenhado suas obrigações, e em dia se acham os trabalhos e escripturação. E por isso julguei, attenta a diminuta renda da Provincia, não dever usar da faculdade que me destes pela Lei do Orçamento vigente, de nomear os dous praticantes. Quanto ao mais relativamente aos empregados, refiro-me as informações que vos dei no anno passado.

A quantia de 800,000 reis para o expediente comprehendido a impressão das Leis, e outros actos da Administração, que tem de serem distribuidos por todas as Authoridades, não pode chegar para o serviço, e por isso no orçamento consiguio a quantia de 1:000,000 reis.

### ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA.

A Lei n.º 304 de 12 d'Abril do anno findo, transformando a Provedoria em Administração de Fazenda, compoz esta de um Administrador, de um Procurador Fiscal, de um Thezoureiro Pagador, de um 1.º Escriptuario, de dous 2.º Escriptuarios, e dous Amanuenses Praticantes, e de um Porteiro.

Em virtude dos artigos 37 e 39 da mesma Lei, passaram a servir na Administração o Provedor Silverio Candido de Faria, o Thezoureiro José Manoel de Souza, o Procurador Fiscal João Silveira de Souza, o 1.º Escriptuario Cypriano Francisco de Souza, o Escrivão da Collectoria Francisco de Paula Silveira, o Amanuense Antonio Joaquim de Almeida Coelho, e o Porteiro Francisco Dias de Mello. Tendo fallecido o Thezoureiro, passou a servir interinamente esse cargo o 2.º Escriptuario Francisco de Paula Silveira, e no exercicio de 2.º Escriptuario achase o Amanuense Almeida Coelho. Com a retirada do Bacharel João Silveira de Souza, vagou o lugar de Procurador Fiscal, que de necessidade será preenchido opportunamente. Alem do Official da Secretaria desta Assembléa está addido a Repartição o ex-Administrador da Typographia Provincial João Antonio da Conceição. Temos portanto na Administração de Fazenda em lugar de nove, seis empregados, incluido o ultimo addido,

faltando para preencher-se a Lei, nomearem-se dous empregados, além do Procurador Fiscal, e os não tenho nomeado tanto pela escassez das Rendas da Provincia, que não tem sido sufficientes para serviços de maior urgencia, como principalmente, porque quero ver se com o número existente é possível desempenharem-se os trabalhos da Repartição, e assim applicar ao material da Provincia o que sem necessidade se gastaria com o pessoal.

A Lei tem seus defeitos que merecem ser corrigidos, e serão por vós conhecidos se com toda a attenção a reverdes. A doutrina do artigo 22 não pode ser conservada sem desvantagem da Provincia, que tem poucos renditos, e que não abunda em pessoas habilitadas para os Empregos. E por isso ainda a arrecadação das Rendas em Lagos, S. José, S. Miguel, e Santo Antonio e annexas, é feita pelos mesmos Agentes da Fazenda Geral. Não posso achar razão plausivel que justifique a incompatibilidade do emprego de Collector da Provincia com o da Geral, ao mesmo tempo que descobro que muitas vezes se verá a Presidencia, ou o Inspector da Fazenda obrigado a lançar mão de uma pessoa, menos habilitada, já por se acabar empregada pela geral ou pela Provincia, a mais propria e ja porque, dividida a Collectoria, não convião os vencimentos as pessoas habéis, e de probidade a se encarregarem d'esses empregos. Seria conveniente pois a determinação que facultasse, mas não obrigasse a separação dos empregos.

Não partilho a opinião d'aquelles que julgam precisa nesta Provincia uma Repartição de Fazenda, entendendo que uma contadoria annexa á Secretaria a podia com vantagem substituir. Para administrar 60 á 80 contos não é necessario Repartição separada, e com a reunião á Secretaria se poupará d'aqui á pouco tempo metade do que com ella se gasta presentemente. Fora pois conveniente que autorizasseis á Presidencia a fazer essa reunião quando entendesse opportuno, sem prejuizo dos direitos actuaes dos Empregados existentes, os quaes todos tem bem preenchido as suas obrigações.

### INSTRUCCAO PUBLICA.

A instrução primaria com quanto fosse augmentada com mais tres escolas do sexo masculino (a da Calceira no Municipio de S. Miguel, e as da Roz do Tejuca, e de Cambriá no de Porto Beirão) não tem tido me-

lhoramento algum quer moral, quer material. A Lei Provincial n.º 313 do anno passado que alliou a de n.º 268 do 1.º de Maio de 1848 em nada a melhorou, antes parece a tornou peor, deixando-a sem nexo, e sem pensamento geral. Dando toda a inspecção ás Camaras Municipaes, que não podem dessemelhantar com promptidão os deveres dos Directores marcados na Lei de 1848, tornou a inspecção nulla, ou pelo menos fez com que em cada Municipio fossem as escolas por assign dizer regulas segundo a opinião, que na camara em cada sessão tivesse maioria. Nem uma utilidade se tem tirado da doutrina do artigo 13 da Lei do anno passado que incumbiu ás Camaras o aluguel dos edificios para as Aulas. Nem uma pôde obter por menos do que até então se pagava sem sacrificio dos Professores, e em algumas logices, como em Porto Bello, só serviu para encommodo dos Professores, e prejuizo da instrucção, porque a Camara sem ao menos economisar no preço, alugou para aulas uma casa junto á Igreja, e outra unida a uma taberna. Para obviar os inconvenientes dos alugueis, sou de parecer que se entregue aos Professores uma quantia annual, e estes aluguem casas com a precisa capacidade para as aulas.

Os artigos 6 e 7 da Lei 313, são por tal forma redigidas que deixam em duvida se estão ou não revogadas as disposições dos artigos 6, 20, 21, 22, 23 da Lei 268. É muito fraça a pena de 20,000 reis para o 2.º caso do artigo 6; pois não posso entender, que para esse caso tenha applicação o disposto no § 4.º do artigo 7.º porque seria, a vista do artigo 8.º, premiar o crime. Segundo o § 1.º do artigo 7, pode ser demittido o Professor que abandona a cadeira por quinze dias, mas não o que sem motivo justificado a deixa por sessenta dias, uma vez que tenha obtido antes uma licença. As disposições estão de tal maneira concebidas, que um Professor, embora tenha motivo justo não pode, sem sujeitar-se a demissão, deixar a cadeira ao mesmo tempo que o que obteve uma licença de trez mezes a pode sem necessidade exceder por sessenta dias. Quanto a mim não pode essa Lei continuar em vigor sem grave prejuizo da instrucção elementar.

As 27 aulas publicas do sexo masculino foram frequentadas no anno passado por 977 alumnos, e as 11 do sexo feminino por 342 discipulas, como vereis no mappa n.º 1.

As 16 particulares de meninos foram frequentadas por 246, e as 11 tambem particulares do sexo feminino por 203, que tudo consta no mappa n.º 2. No anno de 1849 frequentaram as aulas publicas e particulares de um e outro sexo 1:781, e no anno lido 1:768 alumnos, sendo no Municipio da Ilha 851, no da Laguna 318, no de S. José 191, no de S. Francisco 443, no de Porto Bello 141, no de S. Miguel 98, e no de Lages 26.

Se nem um augmento teve a instrucção primaria, teve a secundaria consideravel progresso; porque no unico Collegio que havia na Provincia em 1849, o das Padres Missionarios, frequentaram as aulas 34 alumnos, e no anno passado estudaram no mesmo Collegio 35, e no do Rev. Padre Joaquim (denominado das Bellas Letras) cuja abertura vos annunciarei no meu relatório anterior, 19.

Dos 35 alumnos do Collegio dos Revs. Pa-

dres Missionarios, 20 eram collegias e 15 externos; estes todos d'esta Provincia, e aquelles 8 de Monte-Video, 7 da Provincia do Rio de Janeiro e 5 d'esta. Nesse Collegio concluíram Grammatica Latina 5, Língua Franceza 8, Philosophia um, estando n'elle abertas as aulas de Latim, Francez, Philosophia, Mathematicas, Historia, e Geographia.

Do Collegio das Bellas Letras 5 são collegias, e 14 externos; estes todos da Provincia, e aquelles 1 da Provincia, e 4 do Rio Grande. Estiveram abertas neste Collegio as aulas de Latim, Francez, Mathematica e Desenho. Concluíram o Latim 4, e o Francez 15 alumnos.

A Provincia deve agradecer sinceramente os serviços, que os Directores d'esses Collegios tem prestado, e continuarão a prestar à sociedade, e Deus permita, que elles por falta de recursos se não vejam na forçosa necessidade de desistir de uma tarefa tão ardua, quanto gloriosa.

Continuam a gozar das pensões os ordenandos Thomaz Juvencio da Sylveira, e José Zifferino Dias, a deste deve findar no dia 5 do corrente segundo a Lei n.º 281.

Ja partio para S. Paulo o pensionista Luiz de Medeiros, e segundo a Lei n.º 286 está no gozo da pensão de 25,000 rs. mensal.

Autorisado pela Lei n.º 293 mandei abunar a pensão de 25,000 mensal a Manoel José Luiz da Silva, que tinha as habilitações pela dita Lei exigidas.

## O CONCILIADOR.

Na forma da lei, que marca a época da sessão annual da Assembléa Provincial, teve lugar a abertura da sessão d'este anno no 1.º do corrente.

O Exm. Sr. Presidente da Provincia, como prescreve a Lei de 12 de Agosto de 1834, assistio a esse acto solenne, e ahí dirigio á mesma Assembléa sua falla, instruindo a dos negocios publicos, e das providencias, que mais precisa a Provincia para seu melhoramento. He da falla de S. Ex.º que pretendemos occupar-nos.

Em nossa humilde opinião essa falla afastou-se do commum de algumas outras, que temos lido, onde abundam os termos pomposos, e expressões lisonjeiras, mas que, em geral, são despidas de pensamento. Ex.º economisou palavras; em troço da economia, porém, apresentou ideias, e á par de uma satisfactoria noticia desta Provincia em os diversos ramos de sua administração, indicou, com a sinceridade propria do administrador prestante, que só tem em vista a felicidade dos povos confiados a seus cuidados, e disvellos, os meios de attingir-se a essa felicidade. Mais conhecido hoje, que á um anno, dos homens, e das coisas da Provincia, o Exm. Sr. Dr. João José Coutinho, manifestou-se, em sua falla, tal qual é, tal qual o desejo os interessados na paz, e prosperidade da Provincia.

Depois de felicitar a Assembléa pela sua reunião, e de congratular-se pela continuação na administração da Provincia, penhorado da affeição, que lhe tem mostrado os Catharinenses, S. Ex.º dá-nos a sempre fausta noticia do estado precioso de saúde de S. S.

M. M. e A. A. I. I.; e passando a dar conta da tranquillidade publica, que felizmente tem sido inalteravel, o imparcial administrador considera, como os Conciliadores, as desavenças por motivos eleitoraes nos ultimos arrancos d'uma existencia proxima a espirar; e certo, ella teria de a muito desaparecido, si se não houvesse, no interesse de alguns poucos, invalidado para com os incantados os esforços dos homens sensatos de um, e de outro lado.

Do serviço, e do pessoal da Secretaria da Presidencia assevera S. Ex.º o que sempre manifestarão seus dignos antecessores; boa ordem e promptidão no primeiro, zelo, intelligencia, e desempenho de seus deveres nos segundos.

A este topico segue-se o que dá conta da execução da lei de 12 de Abril do anno lido, que transformou a Provedoria da Fazenda Provincial em Administração; escaçe de rendas, e principalmente ver si com os empregados existentes é possível desempenharem-se os trabalhos da Repartição, são os motivos, plausíveis no nosso entender, pelos quaes diz S. Ex.º não tem provido todos os logares de pluma creatos por aquella lei; e lha-nos, e frapado, em todos o conhecem, não occultou o Ex.º Sr. Presidente, que essa lei tem seus defeitos, que merecem ser corrigidos; defeitos, que serão conhecidos pelos membros d'Assembléa, si com toda a attenção a reverem.

Essa phrase de S. Ex.º é mais que muito expressiva «os defeitos serão conhecidos pelos membros d'Assembléa, si com toda a attenção reverem a lei! Não carecia-se de tanto na a justificação da analyse, que lhe fez o «Conciliador», logo apoz sua promulgação; e si a par da expressão hem significativa do illustrado Chefe de Provincia, o leitor considerar, que ella foi proferida no dia justamente em que se completava oito mezes apenas da execução da lei, reconhecerá quão salientes são esses defeitos; por isso, e porque grave, e conscio da importância da posição, que occupava, dirigindo á Assembléa provincial sua falla na abertura da sessão, não era proprio á S. Ex.º citar os um a um, e menos ainda descer a sua analyse, satisfizesse com mostrar, sem duvida como menos palpante, o inconveniente do artigo 22, que determina sejo especies os collectores das rendas provinciaes. S. Ex.º não pôde achar razão plausivel que justifique a incompatibilidade do emprego de collector da Provincia com o da Geral, e as apontadas na falla, em apoio da inconveniencia do artigo, são iguaes, si não as mesmas da analyse do «Conciliador». Mas nós, que estamos mui distantes da posição de S. Ex.º no centro da representação provincial; nós, que não fallamos a esta, onde deve existir grande somma de illustração, e perspicacia; nós que escrevemos para o publico, ou, melhor expressando-nos, para as intelligencias de todos os grãos, diremos, que a lei, a fór a phantasmagoria de uma junta, que, a ser strictamente cumprida a mesma lei, só serve para detrimento das partes na morosidade das decizões dos negocios da Fazenda, que, segundo a disposição do artigo 3.º, devem ser todos tratados e decididos em junta, não sabemos para o que sirva; pois até pecca por omissão das disposições mais essenciaes d'uma lei reguladora d'administração, arrecadação, fiscalisação, e distribuição da Fazenda Pu-

blica; disposições de doutrina, que não de formulas, que podião ser remediadas em regulamentos, esquecerão nessa lei! O espaço nos não permite apontar os hoje, nem mesmo o faremos, por ora, porque sobre não devermos presunir o juizo dos legisladores da Provincia, temos toda a convicção de que, guiados unicamente pelo só desejo de bem fazerem ao paiz, que representão, accederão em authorisar ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Provincia para reformar a Administração da Fazenda, dando-lhe a forma, o pessoal e attribuições, que em sua sabedoria, e segundo a pratica, e as occurrencias julgar precisas.

A Assembléa, certo, está convencida de que S. Ex.<sup>o</sup> compeetrado de seus deveres para com o Governo, que o nomeou, e para com a Provincia, que administra fará da concessão o uso, que deve esperar-se de sua prudencia, e de seu zelo pelos interesses da Fazenda, e reservada á ulterior approvaçõ da Assembléa a reforma, no que dicer respeito ao numero, e vencimento dos empregados, estamos em que nenhuns escrupulos podem restar á Assembléa do abuso da concessão; e tanto mais, que os Decretos da Assembléa Geral, authorisando o Governo a reforma das Alfandegas, dos Consulados, e ainda o anno passado, do Thesouro Nacional, e Thesourarias, é um exemplo bem digno de ser imitado pela Assembléa Provincial, que deposita no Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente a mesma confiança, que o Corpo legislativo no Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro da Fazenda.

Diz S. Ex. na sua falla, que não partilha a opinião d'aquelles, que julgão precisa nesta Provincia uma Repartiçõ de Fazenda; entende, que uma Contadoria annexa á Secretaria a podia com vantagem substituir; e que para administrar 60 ou 80 contos não é necessario Repartiçõ separada. Estamos de accordo com S. Ex.<sup>o</sup> até certo ponto, mesmo iremos mais longe. Sim; si para administrar 60 ou 80 contos não é necessario Repartiçõ separada, muito menos o é uma junta, que por sua natureza é de categoria, e aparato superior á qualquer Repartiçõ de outra organisação, e cujo expediente dos negocios é mais moroso, e a responsabilidade mais difficil.

São bem acanhados nossos conhecimentos da especie; todavia, pelo pouco, que temos lido, e visto praticar em repartições de fazenda, temos formado um juizo sobre o que melhor pode convir á Provincia, em quanto sua receita não adquirir maior vulto. Manifestal-o já é prematuro; e de mais, a isso nos escusa a convicção de que, uma vez authorisado o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente para uma reforma ampla, ella será tal, que preencherá as necessidades do serviço, e trará todas as vantagens á boa administração, arrecadação, fiscalisação, e distribuição das cendas provinciaes, sem gravame da Fazenda, e sem prejuizo dos direitos actuaes dos empregados existentes, que tiverão a fortuna de merecer de S. Ex. a valiosa informaçõ em sua falla de haverem todos bem preeuchido as suas obrigações.

No artigo Instrucção publico, a falla da conta das escollas existentes, publicas e particulares, de um e outro sexo, e do numero dos alumnos, e discipulos, que as frequentarão no anno passado, comparando-o com o do anterior. S. Ex. ahí diz, que, si nenhum augmento teve a instrucção primaria, teve a se-

condaria consideravel progresso; e toce os devidos encomios os Directores do Collegio dos Reverendos Padres Missionarios, e do Collegio denominado das Bellas Letras.

Parece ser tempo da Assembléa annuir á proposiçõ de S. Ex.<sup>o</sup> na falla do anno passado. Os Reverendos Missionarios conservarão n'esse anno 15 colligias externas, á quem prestarão, e continuão a prestar o maior esmero, no corrente, como sempre gratuitamente, a mesma instrucção, que aos internos. Um olvido (pois que em homens de instrucção, se não pode julgar proposito) fez omitir-se na lei do orçamento de 1849 a pensão para aluguel de casa a esses prestimosos Padaes; e sendo certo que actualmente tem elles alugada a casa do Sr. Parinhos para commodo das aulas dos collegias externos, parece, que, mais que nunca, a Assembléa, digna representante do grato povo Catharinense, deve praticar um acto de gratidão ao ensino da nossa mocidade, restabelecendo essa pensão aos Reverendos Missionarios. Nunca é espediçãõ o que se despende na instrucção: é sempre apreciavel a virtude da gratidão.

He de sentir que o Exm. Sr. Presidente nada digresse em sua falla da conducta dos Professores publicos no cumprimento de seus deveres: são empregados provinciaes, e os particulares tendo a seu cargo, como aquelles, a educaçõ da juventude, do comportamento de uns, e de outros no exercício de suas funcções tem a Assembléa direito de ser informada pelo órgão do Primeiro encarregado da direcção dessa educaçõ, principalmente por dizer S. Ex.<sup>o</sup> que a instrucção primaria não tem tido melhoramento algum quer moral, quer material. O Sr. Dutra, professor publico, e Lopes, particular, da Capital, h-in como as duas mestras de meninas da mesma Capital, pelo esmero, com que exercem o magisterio, tem merecido effectivos agradecimentos dos pais de familias; e por sem duvida, que merecem a distincção de S. Ex.<sup>o</sup> para os não involver na these referida sobre a instrucção primaria em geral. Mas sendo indubitavel a falta de idoneidade de alguns dos professores publicos actuaes, e não devendo esperar-se que melhores se apresentem para as cadeiras a proverem-se, em quanto a Provincia não poder com bons ordenados convidar capacidades, temos por acertada a ideia do Exm. Sr. Presidente, do vão provimento dessas cadeiras.

Solicita, como tem sido a Presidencia, pela instrucção primaria, não era possível apatrinhar, e menos satisfazer-se a com continuação da Lei n.<sup>o</sup> 313, que extinguiu os Directores das escollas, para dar ás Camaras a attribuição, que aquelles tinham; e está a crer como uma Lei (a da creação de Directores) filha de uma das primeiras capacidades da actual Assembléa Provincial, e soffresse tão deshumano garrote no fim do primeiro anno de sua existencia! (coisas humanas!) S. Ex.<sup>o</sup> nota mui de espaço os defeitos, as duvidas, e até a incomprehensibilidade de alguns artigos, e disposições da tal Lei n.<sup>o</sup> 313; e diz, com a ingenuidade do experiente, que ella não pode continuar em vigor sem grave prejuizo da instrucção elementar.

A Assembléa secunda sempre a Presidencia nos objectos de publico interesse: portanto, assim como S. Ex.<sup>o</sup>, que deo sua sanção á esse acto, hoje o reprova de uma ma-

neira absoluta; acreditamos, que a Assembléa o imitará, com louvor de seus constituintes, que apreciarão altamente á aquelles, que despidos do caprixo, sempre nocivo á causa publica, retrocedem sobre seus passos, quando infensos á essa entidade respeitavel: *sapientis est mutare concilium.*

Continuaremos.

## CORRESPONDENCIA.

Sr. Editor.

Ào ver o meo nome no seu jornal n.<sup>o</sup> 162 de 27 de Novembro ultimo, confesso que pela primeira vez em minha vida tremi de medo! parecendo-me que se me accusava de algum roubo... ou n'elle se me envolvia.

Não me recordava, é verdade, de haver por nenhum modo especulado em huma tal sorte de industria; mas sendo esta frequentemente exercitada, e occorrendo-me que, mesmo por engano, corria risco de ser embulhado sem o querer — como a muitos, e em diferentes occasiões tem acontecido — e dar-se-me com o espinhaço na cadea, não o esperando; fiquei com o caco em tal desordem que forçoso foi submeter-me à prova por que passei. Alguns momentos depois, e já menos preocupado, decido a desenganar-me, tornei a pegar no seo dito jornal, e vi que todas as caraminholas, que se me haviam encaixado na bola, e hão sendo causa de não contar mais com ella em seo devido logar, reduzirão-se a coisa muito trivial, e até innocente: divida e fiança, ou fiança e divida; era tudo.

E pois que sou obrigado a responder ao Sr. Antonio Vieira d'Araujo, author da arenga de que compoz um chamado annuncio, antes de o fazer, pedirei que se me releve o haver divagado da materia a que devera unicamente cingir-me se, contra minha vontade, não andasse lá por esses ards como quem espanta coisa furtada... para ter o prazer de annunciar o destino a seo legitimo dono.

Não tanto o habito de negar esta ou aquella quantia que sobre mim peze, direi não só que me constitui devedor dos figurados 500\$ rs. como do mais que se lhes seguiu, e formou uma somma muito além; assim como que, se conducta igual devo esperar dos que me são devedores, toda a sobredita importância se acha solvida por outra maior; é liquido que não sou devedor como graciosamente fôra publicada. Sinto na realidade não poder apresentar aqui a questão, que he de contas, acompanhadas de razões conclusentes; achando-se ella dependente de Tribunaes, desde os dias 13 e 15 do mez proximo, iniciado por um processo de justificação a que me dei — sendo

falso que me estivesse ajuizando em 15 de Novembro preterito — claro he que, so depois de conseguida huma decisão final, poderei cumprir o dever a que me considero ligado de dar do resultado e a esse tempo exacta conta. —

O Sr. Araujo enganou-se completamente ao jogar a sua carta — ou foi enganado por quem o guiou — por ser homem que não caminha sem bordão — confiando na falta de documentos seus, em meo poder, com que podesse responsabilisá-lo; envolvendo hum nome que, por mais de um principio, se acha excluído da questão, e dando-se huma importancia — que não tem — com a qual julgou consolidar a intenção por que se decidiu, tudo, me põe na necessidade de demorar-me ainda hum pouco ou mais do que pertendéra.

Por sem duvida sendo huma falta a auzencia de documentos, nem por isso se dirá, sem commetter hum erro grosseiro, que ella seja irremediavel existendo meios muito licitos de suprir; e justamente o de que trato, sem me ser preciso recorrer á infame e vergonhosa descoberta da... para que não tenho mesmo nem disposição, nem habilidade. Pelo que respeita a José Francisco Pereira, homem de reputação assentada, e meo fiador que foi, em circumstancias que não são por certo as do annunciante; quando continuasse obrigado á indenização do valor da fiança — que lhe seria tão facil de extinguir, quanto difficil á alguém. — nunca lançaria mão do imprestado recurso, dispondo de bens clandestinamente, para evadir-se ao cumprimento de um seu encargo; nem de outro qualquer por indissolúvel que fosse, como he geralmente sabido; tanto que seguro de si mesmo e da consideração que me sece, apreciando a miserá lembrança, comprehendendo que o silencio seria a mais acertada resposta que podia e devia dar-lhe. Mas o empenho do annunciante foi mais longe; noticiando que eu não tinha bens nenhuns, quiz fazer de ricoço!! Em quanto a mim, meo caro Sr. se bens possuir — e posso proval-o com contenaes de pessoas — dispolohia, e não deveria hum só real; em lugar de estar disfructando-os..., e fazendo gemer credores sob o peso do seo desembolso. Agora o que o annunciante faria não sei; nem he isso da minha conta; quizera contudo que tivesse a bondade de dar sabida á seguinte interessante curiosidade. —

Estará disposto, Ill.<sup>as</sup>, a declarar em que consistem seus bens, e aonde existem elles? Que alguns teve, e nada lhe custarão sei eu; e tenho minhas razões para tanto: porém havendo por abi quem diga — e se o ouço he por não ser surdo — que aquelles de que ora V. S. está de posse não lhe pertencem mais, por que a não haver contempção ou commise-

ração da parte dos amigos mal cobrirão as quantias a que estão responsaveis; he duvida que me faz andar a cabeça á roda, e desejava ver explicada satisfactoriamente para gloria sua, e vergonha de malignos falladores!!! E perdourá se achar que não fui assaz explicito; o que será facil de remediar na primeira occasião que se offereça, e for essa a sua vontade. —

Pedindo ao Sr. Editor o obsequio da inserção das presentes linhas, em seo conceituoso jornal, muito obrigará ao  
Seo etc.

A. J. P. Jardim.

São Francisco 15 de Fevereiro de 1851.

N. B. Devendo offerecer o estado do processo intentado pelo annunciante, — dado como certo em 15 de Novembro passado — e depois de ter eu requerido ao Juizo Municipal sobre o conhecimento de sua existencia, assim o faço por meio do certificado seguinte. « Em cumprimento do despacho retro, atesto que até o presente não existe neste cartorio do Juizo Municipal, processo algum intentado pelo supplicado, ou outra qualquer pessoa, contra o supplicante — São Francisco 9 de Janeiro de 1851. — O escrivão João José Machado da Costa.

## ANNUNCIOS.



Fugio no dia 8 de passado Fevereiro um escravo do major João Lopes Falcão, de nome Francisco de nação congo, bem conhecido aqui pelo alcuinho de brigadeiro; levou calça branca, capote azul ferrete; de idade 50 annos pouco mais ou menos, calvo; quem d'elle der noticia, ou captural-o, entregando a seu dito Sr. será recompensado.

Da casa n.º 10 na rua Augusto, fugio hum papagaio no dia 3 do corrente; quem o tiver, querendo restituil-o, dirija-se á supradita casa.

Na rua do Livramento loja n.º 3 vende-se superior serveja preta de Londres a 5,200 rs. a duzia, 480 a garrafa e 420 o caldo, genebra legitima de Hollanda em frascas a 4,200, e em frasco á 360 rs.; tintas de bacalhão, o melhor que se pode encontrar á 16,2500 rs.; azeite doce á 2,200 rs. a medida; yellas de composição de 7, e 6 em libra á 640; queijos de Minas, chegado no ultimo barco, de boa massa á 640, e 720 cada um; papel para cigarros á 2,2500 a resma; assucar refinado em barricas á 4,480 arroba; vinho branco em barris de 5 em pipa á 29,000 rs. o barril.

Aluga-se as lojas da eaza da rua do Rosario, n.º 1, em que esteve esta Typographia, á 6,000 reis mensaes.

## LEILÃO

por ordem do abaixo assignado, agente de varias companhias de seguro; no dia 8 do corrente, á porta de seo escriptorio largo do Palacio, n.º 17; do brigue Peruano, Carolina, ou Nereida, de 167 toneladas de lotação, serrado e pregado de cobre, e que pode fazer viagem com pequena despeza. As condições serão pateadeadas nos compradores na occasião de se principiar o leilão.

Lemuel Wells.

## MOVIMENTO

### DO PORTO.

#### SAHIDAS NO DIA 27 DE FEVEREIRO.

Tabity — biate americano « Fels » M. Ricardo Carlton — trip. 6 pessoas — a mesma carga, e passags. com que entrou,

#### ENTRADAS NO DIA 2 DE MARÇO.

Patanaguá — 2 dias, biate nac. « Invenível Catharinense » M. Antonio José Pereira, trip. 5 pessoas — carga, lastro de arca — passag. o brasileiro Antonio José Silvino.

## N. B.

Ant'ontem 1.º dia de sessão da Assembléa Provincial, e ontem 2.º, não houve casa! A falta destes dous dias terá sem duvida de ser preenchida por outros tantos de prorogação; já temos esta economia de 96,000 rs.

Celebrou a meza da Assembléa Provincial Legislativa, um contracto com o administrador da Typographia do Iris para a impressão dos seus actos, projectos &c. por 180,000 reis! (as actas no anno passado sabiam no Iris, sem estipendio). Não se ouviu o administrador da outra Typographia, a ver se fazia por menos, como é de estilo, quando se trata de negocios semelhantes; pois assim fazem as Camaras Legislativas na Corte; accetam propostas &c. Vão pois os negocios marchando, se não ás mil maravilhas, ao menos economicamente.

Grande é a consternação, que reina nesta capital causada pela sensível falta, que ontem fez o « Novo Iris »; e por não ter havido casa nos dias 3 e 4 do corrente, na Assembléa provincial. Estes acontecimentos fazem que todos se olhem espantados, qual certo « Napolitano » quando exclamou — El mundo va de se — (o mundo vai por si). Entretanto as más linguas, a quem nada escapa, vão dizendo que a falta de folha e de sessões tem uma, e a mesma causa, isto é, poupar os trabalhos, e augmentar os lucros da empresa typographica do « Novo Iris ».